

Protocolo

Entre:

I. **PLANETSHIELD Unipessoal Lda**, com o NIF 514774312, com sede na Rua do Cavaleiro, Quinta da Fontinha, 29, 3040-810 Coimbra, adiante designada por **AEMINIUM TRAVEL**, aqui representada pelo seu sócio-gerente com poderes para o ato, Senhor Rui Carlos Carvalho Cecílio, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A **AEMINIUM TRAVEL**, marca nacional número 597006, é uma agência de viagens que atua unicamente *online*, prevendo a abertura de loja de venda ao público a breve trecho.

b) A **AEMINIUM TRAVEL** é parceira da **ARRIAGA VIAGENS LDA**, com sede na Avenida da Quinta Grande, 53, 7ªA, Edifício Prime, Alfragide, 2614-156 Amadora, com o NIPC 514443111, que funciona como seu grupo de gestão, sendo a fornecedora de todos os produtos de turismo proporcionados pela Primeira Outorgante aos seus clientes.

c) A **AEMINIUM TRAVEL**, a exercer a sua atividade comercial com o Registo Nacional de Agências de Viagem e Turismo (RNAVT) número 7069, comercializa todos os tipos de produtos de viagem, quer de lazer, quer de trabalho, assim como viagens individuais ou em grupo, procedendo igualmente à organização e gestão de eventos.



d) A **AEMINIUM TRAVEL** oferece um serviço de qualidade, personalizado e dedicado, imprimindo na “honestidade” o timbre da sua apresentação e atuação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de serviços prestados e produtos comercializados pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições ora fixadas aplicam-se em exclusivo:

- a) Às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) Às/aos funcionárias/os e colaboradores do CRCOA e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) Às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como Empregadas/os Forenses e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- d) A todas as entidades sediadas no Conselho Regional de Coimbra, que no momento são Jutra – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, Advocal, Fadvocal e Associação Portuguesa de Escritores Juristas, aos seus associados e respetivos familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- e) Ao Conselho Regional de Coimbra e às suas delegações,

Todos doravante designados Utilizadores.



CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores, os seguintes benefícios:

a) Um desconto de 8% em todos os pacotes turísticos, que se encontra dependente do pagamento integral, efetuado pelos Utilizadores por meio de transferência bancária, no momento da reserva da viagem;

b) Um desconto de 6% em todos os pacotes turísticos, que se encontra dependente do pagamento faseado, pelos Utilizadores, em duas tranches de 50%, a realizar por transferência bancária, sendo a primeira a efetuar no ato de reserva e a segunda até 5 dias úteis antes da data de início da viagem.

2. Os descontos identificados nas alíneas a) e b) supra são calculados sobre o preço base dos pacotes turísticos em questão, tendo como referência o Preço de Venda ao Público (PVP) recomendado dos respetivos operadores turísticos, não abrangendo taxas e suplementos.

3. Os descontos oferecidos ao abrigo do presente Protocolo constam de modo discriminado em todos os orçamentos solicitados, não sendo cumuláveis com quaisquer outros, designadamente com eventuais promoções ou campanhas devidamente identificadas e publicitadas pela Primeira Outorgante.

4. A Primeira Outorgante concede ainda aos Utilizadores um desconto de 4% no valor dos hotéis, tendo como referência o valor apresentado na MOMONDO, sempre que estejam em causa viagens de lazer ou profissionais que saiam do âmbito dos operadores turísticos em que seja a AEMINIUM TRAVEL a realizar todas as reservas de transporte e/ou hotel, circunstância em que, nas reservas de voo, será cobrada uma taxa de reserva de 5,00€.

5. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante.



CLÁUSULA QUARTA

1. Para usufruir das vantagens conferidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e remeter/exibir:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de Funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de Empregados Forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão remeter/exibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

CLÁUSULA QUINTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições especiais facultadas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação do Protocolo, aí incluindo os links de acesso ao site e à página do Facebook da Primeira Outorgante, bem como o seu email:



- www.aeminiumtravel.pt
- <https://www.facebook.com/aeminiumtravel>
- geral@aeminiumtravel.pt

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores, pelas vias aí também previstas.

4. A Segunda Outorgante autoriza a Primeira a divulgar no seu site e página do Facebook o estabelecimento do Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura a vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

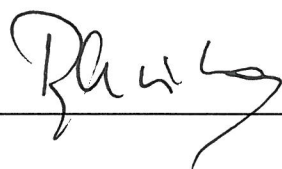
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

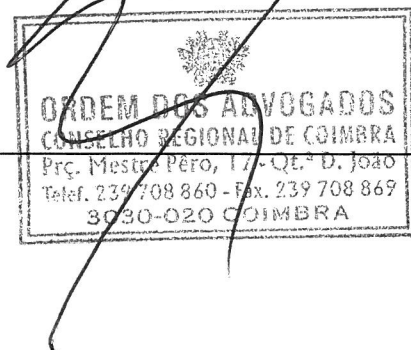
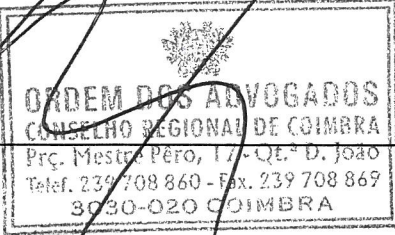
Qualquer alteração e/ou aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente Protocolo do qual existem duas vias, ambas com valor de original, no dia 20.07.2018.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
Prç. Mestre Pêro, 17 - Q.E.ª D. João
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869
3030-020 COIMBRA
